

Lei nº 9784/1999 (Processo Administrativo Federal)

LEI 9.784/99 (1)	- estabelece normas básicas sobre o PA na Administração federal direta e indireta - visa proteção dos direitos dos administrados e atingir os fins da Administração - aplica-se Legislativo Judiciário da UNIÃO, em <u>função administrativa</u> (1º, §1º)
Considera-se (1º, §2º)	1) órgão: unidade de atuação da Administração Direta e Indireta ¹ 2) entidade: unidade c/ personalidade jurídica 3) autoridade: agente público c/ poder de decisão
Administração Pública obedecerá dentre outros os princípios (2)	- legalidade - finalidade - motivação - razoabilidade / proporcionalidade - moralidade - contraditório / ampla defesa - segurança jurídica - interesse público - eficiência
- atuação conforme probidade, decoro e boa-fê	- atuação perante a lei e o Direito - atendimento a fins de interesse geral, vedada renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei - objetividade atendimento do interesse público, vedada promoção pessoal agentes/autor.
Nos PAs são observados os critérios de (2º, §2º)	- divulgação oficial atos adm, ressalvado sigilo da CF/88 - adequação meios e fins vedadas obrigações, restrições superiores ao interesse público - indicação dos pressupostos de fato e direito da decisão - formalidades à garantia dos direitos dos administrados - formas simples c/ clareza, segurança e respeito aos direitos dos administrados - direitos à comunicação, alegações finais, provas e recursos, nos processos que resultem sanções e casos de litígio ² - proibição de despesas processuais, ressalvadas as em lei - impulsão de ofício do PA, s/ prejuízo atuação interessados ³ - interpretação da norma administrativa p/ o fim público <u>vedada sua aplicação retroativa</u> ⁴
DIREITOS DOS ADMINISTRADO (3)	I – tratado c/ respeito pelas autoridades e servidores p/ facilitar exercício seus direitos e obrigações II – ciência dos PAs como interessado, vista dos autos, cópias documentos e conhecer das decisões III – alegações e docs antes da decisão que serão objeto de consideração do órgão competente IV – assistir-se facultativamente por advogado salvo obrigatório lei
DEVERES DO ADMINISTRADO (4)	I – expor fatos c/ verdade II – proceder c/ lealdade, urbanidade e boa-fê III – não agir de modo temerário IV – dar informações solicitadas e colaborar p/ esclarecimento dos fatos
	⇒ PA inicia-se de ofício ou a pedido do interessado (5)
	Requerimento inicial do interessado => SALVO solicitação oral => por escrito c/ requisitos: 1) órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; 2) identificação do interessado; 3) domicílio do requerente; 4) formulação do pedido; 5) data e assinatura do requerente.
	OBS.: vedada à Administração recusa imotivada de documentos, devendo servidor orientar interessado p/ suprir falhas. (6º, § único)
	⇒ Órgãos e entidades fazem <u>modelos e formulários padronizados</u> p/ pretensões equivalentes (7) interessados c/ conteúdo e fundamentos idênticos: único requerimento , salvo lei em contrário (8)

1 - Órgão público é uma abstração criada com o intuito de contemplar um conjunto de competências, localizado na estrutura interna de uma Pessoa Jurídica, quer da Administração Direta ou Indireta. Reúne um conjunto de atribuições públicas;

2 - Nesses termos, importante lembrar que o STF sumulou a questão da não obrigatoriedade de defensor técnico (advogado) no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar – Súmula vinculante nº 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Por conseguinte, superada está a Súmula 343 do STJ, a qual preconizava: É obrigatória a presença de advogado em todas as fases de processo administrativo disciplinar”.

3 - Esse Princípio do Impulso Oficial em muito diferencia-se do Processo Civil, em face do Princípio da Inércia.

4 - Qualquer aplicação diversa do fim público é tida como ilegal.

- Interessados no PA (9)**
- I – PF ou PJ como titulares de direitos ou interesses individuais ou direito de representação
 - II – aqueles mesmo sem iniciar o PA têm direitos ou interesses afetados pela decisão adotada
 - III – organizações e associações representativas perante direitos e interesses coletivos
 - IV – pessoas ou organizações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos
- ⇒ são CAPAZES p/ fins de PA **maiores de 18 anos** ressalvada previsão em ato normativo próprio (10)

COMPETÊNCIA (11)

- IRRENUNCIÁVEL e se exerce por órgãos administrativos a que foi atribuída como própria salvo delegação e avocação
ATENÇÃO: Um órgão administrativo pode delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda não hierarquicamente subordinados, se conveniente por razão de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial (12)

- Não são objeto de delegação (13)**
- 1) atos de caráter normativo
 - 2) decisão de recursos administrativos
 - 3) matérias de competência exclusiva do órgão ou entidade
- ⇒ os atos de delegação e revogação devem se publicados no meio oficial (14)

- Ato de delegação especificará (14, § 1º)**
- matérias e poderes transferidos
 - limites da atuação do delegado
 - duração e objetivos da delegação
 - recurso cabível
- pode **conter ressalva** de exercício da atribuição delegada
- ⇒ o ato de delegação é **REVOGÁVEL** a qualquer tempo pela autoridade delegante e são consideradas editadas pelo DELEGADO (14, §§ 2º e 3º) CUIDADO !!!
- ⇒ permitida **AVOCAÇÃO** temporária de competência atribuída a órgão inferior (15)

ATENÇÃO: Não havendo competência legal específica, PA inicia-se c/ **autoridade de menor grau hierárquico** p/ decidir (17)

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

- Impedido de atuar em PA (18)**
- I – quem tiver interesse direto ou indireto na matéria
 - II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se fatos ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes afins até 3º GRAU
 - III – litigando judicial ou adm c/ interessado, cônjuge ou companheiro
- omissão de comunicar o impedimento é **FALTA GRAVE** (19, § único)

⇒ **Suspeição:** quando a autoridade ou servidor c/ **amizade íntima ou inimizade notória** c/ interessados ou cônjuges, companheiros, parentes e afins até o **3º GRAU** (20)

- o **INDEFERIMENTO** da **suspeição** cabe **RECURSO SEM** efeito **SUSPENSIVO** (21)

FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

- ⇒ atos do PA não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir (22)
- podem ser por escrito, em vernáculo, c/ data, local e assinatura da autoridade (22, § 1º)
- ⇒ reconhecimento de firma só realizado se dúvida de autenticidade (22, § 2º)
- a autenticação de docs em cópia pode ser feita pelo órgão administrativo (22, § 3º)
- ⇒ processo c/ páginas numeradas e rubricadas (22, § 4º)
- atos do processo em dias úteis - porém concluídos após horário normal; (23)
- inexistindo legislação específica, os atos do órgão ou autoridade são praticados em 5 DIAS, salvo **força maior**, podendo ser dilatado até o dobro, comprovada justificação (24)

COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- ⇒ **A intimação deverá conter** - (26, § 1º):
- 1) identificação do intimado e nome do órgão ou entidade; 2) finalidade da intimação;
 - 3) data, hora e local para comparecimento; 4) se intimado deve comparecer pessoalmente ou por representante;
 - 5) informação da continuidade do processo independente de sua presença; 6) fatos e fundamentos legais pertinentes.
- ⇒ **INTIMAÇÃO** c/ **antecedência mínima** de 3 DIAS à data de comparecimento (26, § 2º)
- Intimação pode ser efetuada por (26, § 3º)**
- 1) ciência no processo;
 - 2) via postal com AR
 - 3) telegrama ou
 - 4) outro meio que assegure ciência do interessado

⇒ interessados indeterminados, desconhecidos ou c/ domicílio indefinido: **publicação oficial** (26, § 4º)

⇒ as intimações são nulas se feitas s/ prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre a falta ou ilegalidade da intimação (26, § 5º)

ATENÇÃO: O desatendimento da intimação **NÃO** importa revelia (reconhecimento da verdade dos fatos), **NEM** renúncia a

direito pelo administrado, garantindo-se ampla defesa. (27)

=> são **necessariamente** objeto de intimação os atos do processo que resultem p/ o interessado **deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades**, bem como atos de interesse do administrado (28)

INSTRUÇÃO

=> os atos do processo devem ocorrer de modo menos oneroso para os interessados (29, § 2º)

=> inadmissíveis provas por meios ilícitos no PA (30)

=> Consulta Pública

1) matéria do PA c/ interesse geral, abre-se, c/ despacho motivado, **consulta pública** p/ terceiros, antes da decisão (31)

2) a consulta pública será divulgada nos meios oficiais, para que PF ou PJ examinem os autos (31, § 1º)

3) o comparecimento à consulta pública não confere a condição de interessado no PA (31, § 2º)

=> Audiência Pública

1) antes da decisão no PA, diante da relevância da questão, pode ser realizada **audiência pública** para debates (32)

2) a audiência de outros órgãos ou entidades pode ser realizada em reunião conjunta, com os titulares dos órgãos competentes, lavrando-se a ata (35)

=> cabe ao interessado **ônus da prova** dos fatos que tenha alegado, s/ prejuízo dever do órgão competente p/ instrução (36)

=> se o interessado declarar que existem dados e documentos na Administração responsável pelo PA ou órgão administrativo, o órgão competente proverá, de ofício, sua obtenção ou cópias (37)

=> somente recusadas provas pelos interessados, com decisão fundamentada, se **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias** (38, § 2º)

CUIDADO: Se dados, atuações, ou documentos solicitados ao interessado forem necessários ao pedido, o não atendimento no prazo implicará **arquivamento do PA** (40).

=> interessados intimados de **prova ou diligência** c/ antecedência mínima de **3 DIAS ÚTEIS**, c/ data, hora e local (41)

=> Parecer de Órgão Consultivo – ATENÇÃO !!!

1) quando deve ser obrigatoriamente ouvido órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 DIAS, salvo norma especial ou necessidade de maior prazo (42)

2) parecer obrigatório e VINCULANTE deixar de ser emitido no prazo **PA NÃO terá seguimento até sua apresentação**, responsabilizando-se quem deu causa ao atraso (42, § 1º)

3) parecer obrigatório e NÃO VINCULANTE deixar de ser emitido no prazo **PA terá seguimento e ser decidido com sua dispensa**, sem prejuízo da responsabilidade do responsável (42, § 2º)

=> caso devam ser obtidos laudos e os órgãos incumbidos não os entregar no prazo, o solicitante pode requisitar de outro órgão com capacidade técnica equivalentes (43)

IMPORTANTE: encerrada instrução, interessado c/ direito manifestar prazo máximo 10 DIAS, salvo outro prazo legal (44)

Obs.: em caso de **risco iminente**, a Adm. Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado (45);

=> porém, o interessado, como regra, tem direito à vista do PA, certidões, cópias, dados e documentos, **ressalvados os de terceiros** por sigilo ou direito à privacidade, honra e à imagem (46)

DEVER DE DECIDIR

=> a Administração tem dever explícito de proferir decisão nos PAs de sua competência (48)

=> finda instrução, a Administração tem até 30 DIAS para decidir, salvo prorrogação motivada (49)

MOTIVAÇÃO

1) neguem, limitem ou afetem direitos/interesses

2) imponham ou agravem deveres, encargos e funções

3) decidam PAs de concurso ou seleção pública

Os atos adm devem ser 4) dispensem declarem inexigibilidade de processo licitatório

ser motivados c/ fatos e 5) decidam recursos administrativos

fund. jurídicos se (50) 6) decorram de reexame de ofício

7) não aplique jurisprudência de questão ou discrepem pareceres, laudos, propostas e relat. oficiais

8) anulação, revogação, suspensão, convalidação de ato administrativo

A motivação - deve ser explícita, clara e congruente

(50, §§1º e 2º) - pode manifestar concordância c/ pareceres, informações, decisões

- das decisões de órgãos colegiados e comissões, suas decisões orais constarão na ata

DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO

- interessado pode por escrito desistir total ou parcialmente do pedido ou **renunciar direitos disponíveis** (51)
- vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente a quem tenha formulado (51, §1º)
- desistência ou renúncia não prejudica PA se Administração considerar interesse público (51, §2º)
- o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando: (52)
 - 1) exaurida sua finalidade ou 2) objeto da decisão impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

- Adm. anula próprios atos por ilegalidade e revoga-os por conveniência ou oportunidade, respeitados direitos adquiridos (53)
- => direito da Administração de **anular** os atos adm. **de que decorram efeitos favoráveis p/ os destinatários** DECAI EM 5 ANOS, da data em que praticados, SALVO **má-fé** (54)
 - efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência conta-se da percepção do 1º pagamento (54, § 1º)
- => em decisão s/ lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos com **defeitos sanáveis** podem ser convalidados pela própria Administração (55)

RECURSO ADMINISTRATIVO E REVISÃO

- => cabe RA em face de legalidade e mérito (56)
- => RA é dirigido à **autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não reconsiderar em 5 DIAS, encaminha à autoridade superior (56, § 1º)
- salvo exigência legal, o RA **independe de CAUÇÃO**(56, § 2º)

ALTERAÇÃO RECENTE: se recorrente alegar que a decisão contraria Súmula Vinculante cabe a autoridade prolatora se não a reconsiderar explicitar antes de encaminhar ao superior razões da aplicação ou não da súmula (56, § 3º)

=> RA tramita no máximo por **3 instâncias administrativas** (57)

- titulares de direitos e interesses que forem parte no PA
- Legitimidade para RA** (58)
 - aqueles c/ direitos e interesses indiretamente afetados pela decisão
 - organizações e associações quanto a direitos e interesses coletivos
 - cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos
- => salvo lei específica é de 10 DIAS o prazo para RA, devendo ser decidido no prazo máximo de 30 DIAS a contar do recebimento dos autos pelo órgão competente, prorrogável de forma justificada (59)

- RA **NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO**, mas o será se prejuízo ou dano de difícil reparação (61, § único)
- interposto RA => órgão competente intima p/ **ALEGAÇÕES EM 5 DIAS ÚTEIS** (62)

- RA não conhecido quando interposto** (63)
 - 1) fora do prazo
 - 2) em órgão incompetente
 - 3) por não legitimado
 - 4) após exaurida esfera administrativa

CUIDADO: em 2, é indicada ao recorrente a autoridade competente, devolvido o prazo p/ Recurso (63, § 1º)

ATENÇÃO: o órgão competente para decidir pode confirmar, modificar, anular ou revogar, **total ou parcialmente**, a decisão recorrida, **NÃO SENDO VEDADO** em lei qualquer agravamento (64)

- caso ocorra **GRAVAME** ao recorrente, este será cientificado para alegações antes da decisão (64, § único)
- => os PAs c/ **SANÇÕES** podem ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, se **fatos novos** ou **circunstâncias relevantes** p/ justificar inadequação da sanção (65)

OBS.: Da **REVISÃO** do processo **NÃO RESULTA AGRAVAMENTO DA SANÇÃO** (65, § único)

PRAZOS

- da data da cientificação oficial, excluindo dia do começo e incluindo o vencimento (66)
- prorrogado até 1º dia útil (66, § 1º)
- prazos em dia conta-se de **modo contínuo** (66, § 2º), e os **prazos em meses ou anos conta-se data a data** (66, § 3º)
- salvo força maior os **prazos processuais não se suspendem** (67)

SANÇÕES

- => têm natureza pecuniária ou obrigação de fazer ou não-fazer, assegurado sempre direito de defesa (68)

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Terão prioridade nos PAs** (69-A)
 - pessoa maior ou igual a 60 anos
 - pessoa portadora de deficiência, física ou mental
 - pessoa com doenças graves